



LEI N. 2.171 DE 06 DE MARÇO DE 2009

Publicado(a) no(a) 50
Zila (garcia/curios)
Em 28/02/09

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o **PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H.**, criado pela Lei Federal nº. 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados por intermédio do **PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH**, criado pela Lei Federal N. 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Para a implementação do programa fica, o Poder Executivo autorizado a firma convênio e termos de cooperação com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil S/A ou com um Agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos aos instrumentos de que trata o caput, do art. 2º, desta Lei, bem como realizar aportes financeiros, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para consecução das finalidades do programa.

Art. 3º. O Poder Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo PSH e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art. 1º desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária de acordo com as posturas municipais.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 06/03/09
Assinatura do Servidor



de 80.00 m² e máxima de 300.00 m² com testada mínima de 7.00 metros.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, sendo desfeitos projetos com área inferior a 38.00 m².

Art. 5º. Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 6º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 7º. Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento, do alvará de construção, habite-se e do Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo ressarcimento.

§ 1º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

2º. Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei N. 1.869, de 10 de outubro de 2002



Sousa, 06 de março de 2009

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

